



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0241

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **MATRES GESTÃO SOCIOAMBIENTAL LTDA**, para a prestação de serviços de treinamento *in company* intitulado “Curso de Formação de Facilitadores” para servidores do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **MATRES GESTÃO SOCIOAMBIENTAL LTDA**, com sede na CLN 413 BLOCO A, ENTRADA 50, SALAS Nº 107 E 108, ASA NORTE BRASÍLIA-DF, CEP: 70876510, E-mail: matres@matres.com.br, telefone nº (61) 996448877, CNPJ-MF nº 11.819.538/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. RENATA RIBEIRO NAVEGA CRUZ, CI. 2699276, expedida pela SSP/DF, CPF nº 02648603140, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.176212/2026-86 do Processo nº 00200.009286/2026-80, observado o Parecer nº 494/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.158883/2026-65, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.168989/2026-77-2, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.148211/2026-41, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de treinamento *in company* ministrado pela empresa Matres Gestão Socioambiental LTDA, intitulado “Curso de Formação de Facilitadores”, voltado à capacitação de até 24 (vinte e quatro) servidores do **SENADO**. A capacitação será realizada em quatro etapas, em datas a serem definidas após a assinatura contratual, e será realizado na modalidade híbrida (*online* e presencial), sendo a parte presencial realizada em Brasília, Distrito Federal, nas dependências do **SENADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, na proposta da empresa e no termo de referência desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive as relacionadas ao § 3º, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 com respeito à própria empresa e ao(s) notório(s) especialista(s) envolvido(s) pessoalmente na execução do contrato, conforme especificados no termo de referência e na proposta comercial.



**SENADO FEDERAL**

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o





SENADO FEDERAL

compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato em datas que serão acordadas entre as partes, após a assinatura do contrato, por meio de formalização de Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo SENADO, que indicarão datas para o início e encerramento das etapas do objeto, observando-se o conteúdo programático definido no termo de referência da contratação, na proposta apresentada pela própria CONTRATADA e o que se segue:

I - Os serviços objeto deste contrato serão prestados na modalidade híbrida (*online* e presencial), mediante datas a serem definidas entre o SENADO e a CONTRATADA e formalizadas por Ordem de Serviço (OS), após assinatura do contrato. Na Ordem de Serviço constará a data de início da primeira etapa da capacitação e demais informações pertinentes.

II - Após o término da primeira etapa (duração prevista de até duas semanas) e o envio de relatório atestando as entregas por parte da CONTRATADA, a capacitação gozará de intervalo de 1 (uma) semana até o início da segunda etapa. Nesse intervalo, o SENADO deverá emitir nova Ordem de Serviço referente à segunda etapa (duração prevista de até 3 semanas) e encaminhá-la à CONTRATADA. Na Ordem de Serviço constará a data de início da segunda etapa do treinamento e demais informações pertinentes.

III - Após o encerramento da segunda etapa e o envio de relatório atestando as entregas por parte da CONTRATADA, a capacitação gozará de intervalo de 2 (duas) semanas até o início da terceira etapa. Nesse período, o SENADO deverá emitir nova Ordem de Serviço referente à terceira etapa (duração prevista de até 13 semanas com carga horária total de 40 horas).





SENADO FEDERAL

IV - Após o término da terceira etapa e o envio de relatório atestando as entregas por parte da CONTRATADA, o treinamento passará por pausa estimada de 26 (vinte e seis) semanas para o início da quarta e última etapa. Nesse ínterim, o SENADO deverá emitir nova Ordem de Serviço, referente à quarta etapa (duração prevista de 3 semanas).
V - Após o término da quarta etapa e o envio de relatório atestando as entregas por parte da CONTRATADA, o treinamento se encerrará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do serviço se dará de acordo com as regras e condições definidas no termo de referência da contratação e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais modificações no regime de execução deverão ser apresentadas ao SENADO antes do início da realização de cada módulo do respectivo programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO avaliará as modificações e:

I - caso sejam aceitas, em conformidade com o art. 124, II, b, da Lei nº 14.133/2021, a nova proposta será incorporada ao presente contrato; ou
II - caso não seja possível aceitá-las, o presente contrato será automaticamente extinto sem ônus para as partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do disposto no Parágrafo Segundo referente às alterações nas condições e regras de execução do serviço garante ao SENADO o direito de rescisão unilateral na forma do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido conforme definido abaixo:

I - Caberá ao fiscal setorial atestar, até o 5º dia corrido subsequente ao término de cada etapa, a efetiva prestação dos serviços contratados, por meio do envio, ao fiscal técnico, de termo circunstanciado de aceite, pelo SIGAD, a título de recebimento provisório da respectiva parcela do objeto
II - Em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do termo circunstanciado de aceite, o fiscal técnico deverá encaminhar ao órgão gestor, pelo SIGAD, o Termo de Recebimento Definitivo da respectiva parcela do objeto.
III - Em até 20 (vinte) dias corridos após o encerramento da capacitação, caberá ao órgão gestor, após análise do Termo de Recebimento Definitivo da última parcela e dos demais documentos cabíveis, emitir o Termo de Recebimento Definitivo referente ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pela gestão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por meio do e-mail scco@senado.leg.br. Alternativamente, correspondência postal deverá ser enviada para o seguinte endereço: Serviço de Contratos e Convênios – SCCO Senado Federal, Bloco IV, Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF – Zona Cívico Administrativa, Brasília-DF – CEP: 70.100-901.





SENADO FEDERAL

I – A comunicação direcionada à Matres se dará, preferencialmente, por meio dos endereços eletrônicos matres@matres.com.br, andrea@matres.com.br e renata@matres.com.br. Alternativamente, correspondência postal deverá ser enviada para o seguinte endereço: Matres Gestão Socioambiental LTDA, CLN 413, Bloco A, Entrada 50, Salas nº 107 e 108, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.876-510.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.168989/2026-77-2:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Único	Unidade	1	Contratação de treinamento <i>in company</i> para participação de até 24 (vinte e quatro) servidores do Senado Federal. A capacitação, denominada “Curso de Formação de Facilitadores”, será ministrada pela empresa Matres Gestão Socioambiental Ltda e será realizada em quatro etapas em datas a serem definidas após a assinatura contratual. A modalidade será híbrida, sendo a parte presencial realizada nas dependências do ILB do Senado Federal, na cidade de Brasília/DF. A certificação do treinamento, a ser emitida pela CONTRATADA, é condicionada a participação em pelo menos 80% da carga horária estipulada e à entrega dos exercícios solicitados aos participantes.	58.200,00	58.200,00
Valor Total (R\$)					R\$ 58.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente contrato é de **R\$ 58.200,00** (cinquenta e oito mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, conforme a conclusão de cada módulo, a ser atestado pelos respectivos Relatórios emitidas pela CONTRATADA, de acordo com o previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, nos termos abaixo:





SENADO FEDERAL

I – Primeira Parcela, no valor de R\$ 5.542,90 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), será emitida na entrega do primeiro Relatório, após a finalização da primeira etapa;

II – Segunda Parcela, no valor de R\$ 8.314,30 (oito mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos), será emitida na entrega do segundo Relatório, após a finalização da segunda etapa;

III – Terceira Parcela, no valor de R\$ 36.028,50 (trinta e seis mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos), será emitida na entrega do terceiro Relatório, após a finalização da terceira etapa; e

IV – Quarta Parcela, no valor de R\$ 8.314,30 (oito mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos), será emitida na entrega do quarto Relatório, após a finalização da quarta etapa.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167451 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE4487, de 10 de setembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO FEDERAL promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e





SENADO FEDERAL

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA cometer as condutas dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA cometer as condutas dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** - determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I** - 5% (cinco por cento) para atraso de até 10 (dez) dias;
- II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia;
- III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



**SENADO FEDERAL**

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, em especial o §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e serão levados em consideração a ausência de reincidência, a atuação para minorar prejuízos e a execução satisfatória do restante do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:





SENADO FEDERAL

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes; ou
III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua celebração, por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
 **RENATA RIBEIRO NAVEGA CRUZ**
 Data: 25/09/2026 12:36:47-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RENATA RIBEIRO NAVEGA CRUZ
MATRES GESTÃO SOCIOAMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\CONTRATAÇÃO DIRETA\MATRES LTDA - CT NOVO - 9286 2026 (L).docx





O documento foi assinado por:

FELIPE ORSETTI PRADO	25/09/2026 16:46:38	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	25/09/2026 17:26:55	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	02/10/2026 15:09:18	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.